

**LEI N.º 2.770, DE 1º DE OUTUBRO DE 2.014.**

**Inclui Meta e Objetivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 2014, no Plano Plurianual, e Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Monte Alegre de Minas - MG , no valor de R\$2.502,74 (Dois mil, quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos) para participar das Atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte –CISTRI e Dá Outras Providências.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 2.691, de 28 de junho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

**Meta:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI.

**Objetivo:** o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

**Art.2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 2.710, de 22 de outubro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

**Programa: 011- Saúde Integral e Humanizada**

**Meta :** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI

**Objetivo:** o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta

de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.502,74 (dois mil ,quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos) ao orçamento vigente do município de Monte Alegre de Minas – MG para a cobertura das despesas decorrentes da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.06.00- Secretaria Municipal de Saúde**

**02.06.01-Fundo Municipal de Saúde**

**3.1.71.70.00-10.302.0011.2.0047-Promoção Assis Hospitalar e Ambulatorial.....R\$2.026,03**

**4.4.71.70.00-10.302.0011.2.0047- Promoção Assis Hospitalar e Ambulatorial.....R\$476,71**

**Total .....R\$2.502,74**

**Art. 4º** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

**02.06.00-Secretaria Municipal de Saúde**

**02.06.01-Fundo Municipal de Saúde**

**4.4.90.52.00/10.302.0011.2.0047-Promoção Assis Hospitalar e Ambulatorial.....R\$2.502,74**

**Fonte de Recurso : 102.000-Rec Imposto Vinculados a Saúde**

**Art. 5º** Os créditos adicionais abertos, objeto desta lei, poderão serem suplementados conforme Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária de 2014 vigente do município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS – MG, 1º DE OUTUBRO DE 2014.



Rodrigo de Alvim Mendonça  
Prefeito Municipal